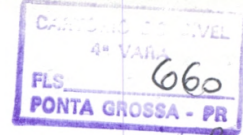
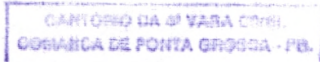


Athos Carneiro de Sá

Advogado



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca.



00025 MAI 95 13:40

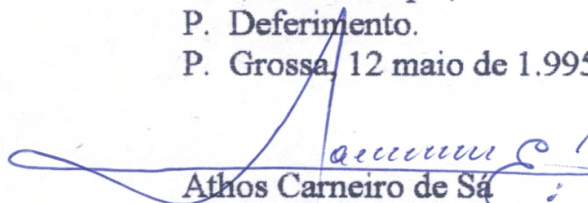


O Síndico da Massa Falida de Metalúrgica Caxangá Ltda.,

adiante assinado, nos autos nº 109/93 de Falência, face a informação prestada pela 13ª Subdivisão Policial, volta, respeitosamente, perante V.Exa., para requerer pela remessa dos autos ao sr. Contador Judicial, para que complemente o laudo de avaliação.

Requer ainda, a juntada do comprovante de depósito em Conta de Poupança Banco do Brasil S/A nº 010.094.892-8, no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), referente ao aluguel recebido de Transportadora Rodobek Ltda., concernente ao mês de abril/95.

N. Termos em que,
P. Deferimento.
P. Grossa, 12 maio de 1.995.


Athos Carneiro de Sá
OAB/PR nº 9.047



CARTÃO DO JUIZ CIVEL
4ª VARA
FLS. 661
PONTA GROSSA - PR

Poupança - Ouro
Recibo de Depósito

Conta nº - dv 010094892.8

Para crédito de

C/ta 109/93 - MET. CASONGÁ

Em dinheiro - CRS	Em cheques - CRS
	360.00

 **BANCO DO BRASIL S.A.**
88002 12MA195 \$360.00R H060

Recebemos a importância autenticada mecanicamente



CARTÃO DE...
FL. 662
PONTA GROSSA, PR

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO

Certifico que efetuei a intimação do respeitável pronunciamento judicial de fls. (vide abaixo), mediante publicação no Diário da Justiça nº 4393, de 05/05/1995, página nº.....0169 à 0170. Certifico, ainda, que conforme V. Acórdão 5540, do Conselho da Magistratura, o prazo se inicia a partir do próximo dia 11 de maio de 1995.

15 MAI 1995

ESCRIVÃO

Patricia
PATRICIA TODO BOM
Aux. Jureamentada

= Relação Nº 022/95 =

20.-FALENCIA-109/93-RANDON S/A VEICULOS E IMPLEMENTOS X METALURGICA CAXANGA LTDA- Acolhido as judiciosas e esclarecedoras informações prestadas pelo Sr. Síndico às fls. 654/656, para declarar como correto e condizente com o mercado corrente o valor locatício dos bens móveis da massa, consequentemente dado por encerrado o provocado pela Falida à respeito. Indeferido o pedido reavaliação dos bens arrecadados.- Adv. ALBERTO LIMA CARNEIRO e MARCO AURELIO KREFETA-

